

LEI Nº 1.165

Dispõe sobre a retenção, pelo Bando do Brasil, S.A. de parcelas do Fundo de Participação do Município de Araxá nos Tributos Federais, vinculadas por Convênio à Execução do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio.

O povo do Município de Araxá por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio – PREMEX, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade estabelecidas no item 5 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 9 de dezembro de 1971 e aprovado pela Resolução nº 5/71 de 17 de dezembro de 1971 da Câmara Municipal de Araxá.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portando, a todas as autoridades, a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 24 de dezembro de 1971

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário